



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ORIENTAÇÃO

TÉCNICA N°006/2022/COGES/GAB

Ementa: Classificação de Fonte Orçamentária relacionada ao Convênio celebrado entre o TJRO e a SESDEC.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 8464/2022/SESDEC-GEPLAN ([0031015079](#))

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia, Órgão Central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

A [Instrução Normativa n°001/2022/COGES-GAB](#) dispõe sobre critérios e diretrizes para a formulação de consulta ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, aplicada às matérias concernentes às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES, a fim de mitigar possíveis ambiguidades na aplicação de dispositivos regulamentares e legais.

2. DA CONSULTA

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a consulta formulada ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo acerca da utilização da Fonte de Recurso 0243 - **Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs firmados pela Administração Indireta**, em resposta ao Ofício nº 8464/2022/SESDEC-GEPLAN ([0031015079](#)), constante no Processo [0037.067538/2022-09](#).

3. FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, vejamos abaixo a fundamentação legal que tratará esta orientação técnica com base nos seguintes dispositivos:

Assunto	Classificação de Fonte Orçamentária
Fundamento Legal	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª edição Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal Portaria n° 710, de 25 de fevereiro de 2021

4. RELATÓRIO

As informações citadas no Ofício nº 8464/2022/SESDEC-GEPLAN, versam sobre a classificação orçamentária referente ao Termo Aditivo n. 133/2021, que trata dos Prestadores Voluntários de Serviços

Administrativos - PVSA, lotados na Assessoria Militar do TJRO, convocados através do EDITAL Nº 33/2021/SESDEC-GEPLAN, mediante Convênio nº 005/2021, celebrado entre o TJ/RO e a SESDEC.

Nesse ínterim, o manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª edição - pagina 145, dispõem que:

A classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes ou destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Denomina-se FR a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

Ademais, A Lei Complementar nº101/2000 dispõe em seu parágrafo único do art. 8º:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Como na prática podem ocorrer diversas vinculações, a fim de possibilitar a transparência e o acompanhamento ao cumprimento dessas disposições, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz em seu art.50, *ipsis literis*:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

[...]

Dessa maneira, a classificação por fonte ou destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade.

A destinação pode ser classificada em:

a. Destinação Vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pelo marco legal;

b. Destinação Livre: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

Diante ao exposto, em atendimento à consulta constante no Ofício nº 8464/2022/SESDEC-GEPLAN ID (0031015079), no qual nos **solicita a retificação ou ratificação da Fonte 0243 a fim de atender o registro de receita do Convênio nº 005/2021**, destaca-se que o uso da fonte 0243 - Recursos de Convênios com **outras Esferas de Governo** e ONGs firmados pela Administração Indireta não faria jus a realidade do convênio, haja vista o conceito abranger outras Esferas de Governo e ONGs da Administração Indireta.

Neste sentido, tanto SESDEC quanto o próprio TJ/RO pertencem à mesma Esfera de Governo, ou seja, Esfera Estadual, eliminando também a possibilidade do uso da Fonte 0216 - Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs firmados pela Administração Direta.

Outro fator importante é a impossibilidade de reconhecimento na Fonte 0100 - Recursos Ordinários, tendo em vista que este recurso obrigatoriamente teria que ser reconhecido pela Conta Única do Tesouro Estadual, e conseqüentemente entraria no cômputo das repartições dos Poderes.

Vale ressaltar que o Tribunal de Justiça (TJ) executou a transferência de recurso à Secretaria de Estado de Segurança (SESDEC), por meio de execução orçamentária (2021NE000630), cumprindo todas as fases da Despesa pública previstas nos artigos 58, 63 e 64 da Lei 4.320/64.

Mediante ao exposto, conclui-se que a fonte adequada ao caso em questão seria fonte 0240 - Recurso Diretamente Arrecadados.

Por oportuno, convém citar a Portaria Conjunta nº10, de 19 de Julho de 2022 (0032144974), que estabeleceu a nova padronização de fontes de recursos no âmbito do Estado de Rondônia a ser utilizada a partir do o exercício de 2023, nos termos das Portarias nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, nº 925, de 08 de julho de 2021, nº 1.141, de 11 de novembro de 2021 e nº 1.445, de 14 de junho de 2022, oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações contidas nesta Orientação Técnica possuem caráter normativo, mas não do fato ou caso concreto.

Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a orientação fará expressa remissão à reforma ou revogação.

Porto Velho, 15 de setembro de 2022.

EDSON SILVA DA CUNHA

Analista Contábil - Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças

LEANDRO DE LIMA MARTINS

Analista Contábil - Central de Conformidade Contábil

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil - Central de Normas e Treinamentos

Ciente e de acordo.

RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA

Diretora Central de Contabilidade em substituição

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

De acordo.

Providencie-se a divulgação.

JURANDIR CLAÚDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Gomes de Paiva Sodre, Diretor(a)**, em 16/09/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉDSON SILVA DA CUNHA, Gerente**, em 19/09/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Martins, Analista Contábil**, em 19/09/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 19/09/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Nascimento da Silva, Diretor(a)**, em 19/09/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 19/09/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031876002** e o código CRC **16514374**.